

Ao

**Sr. Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Pouso Alegre**

Sala da Comissão de Licitação  
Rua dos Carijós, nº 45  
Bairro: Centro – Pouso Alegre/MG

**A.C.: Sr. Gilbert Pereira Castro – Suplente da Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Ref.: Concorrência Pública nº 004/2017  
Contrarrazões ao Recurso Administrativo**

**A GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A (“GCT”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, n. 7.500, Belo Horizonte/MG, CEP 30.855-450 vem, respeitosamente, apresentar **contrarrazões ao recurso administrativo** interposto pela empresa **UnitedTech Soluções Integradas LTDA.** (“UnitedTech”), nos termos do item 11.2 do Edital de Concorrência nº 004/2017, pelos fundamentos a seguir expostos.

#### **I. CONTEXTO FÁTICO**

1. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Pouso Alegre publicou o Edital em referência visando à *“concessão de serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do município de Pouso Alegre, com disponibilização de software, equipamentos, sinalização, meios de pagamento, materiais e mão de obra”*.
2. Interessada em prestar os serviços objeto da licitação, a GCT apresentou documentação para a participação no certame, tendo se credenciado de forma regular na sessão pública de abertura realizada no dia 30 de julho de 2018.
3. Dado andamento ao certame, foram abertas as propostas financeiras das empresas participantes. Após a abertura dos envelopes de preço, verificou-se que a empresa UnitedTech Soluções Integradas Ltda. apresentou o maior



percentual de desconto em relação aos concorrentes e, por isso, foi classificada em primeiro lugar.

4. Por tal motivo, a UnitedTech foi convocada para a demonstração do seu sistema no dia 03/08/2018.

5. Na data agendada, assim, realizou-se a demonstração da prova de conceito da UnitedTech, com observância ao Roteiro de Avaliação trazido no Anexo IX do Edital de Licitação.

6. Após a avaliação da Comissão de Amostra, esta concluiu que a UnitedTech não demonstrou 100% (cem por cento) das funcionalidades exigidas pelo Edital e, por isso, a empresa foi declarada desclassificada do presente certame.

7. Inconformada, a UnitedTech apresentou recurso administrativo com justificativas que supostamente afastariam a necessidade de sua desclassificação.

8. Todavia, razão não lhe assiste. A demonstração realizada pela empresa não atendeu a diversos requisitos constantes do Anexo IX do Edital, devendo ser mantida a decisão que determinou a sua desclassificação. É o que se passa a demonstrar.

## **II. CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

### **II.1. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA UNITEDTECH. VÍCIO ADICIONAL NA AMOSTRA DA EMPRESA RELACIONADO AO MÓDULO DE VIDEOMONITORAMENTO.**

9. A decisão da Comissão de Amostra entendeu que a demonstração da UnitedTech não atendeu adequadamente as seguintes funcionalidades exigidas pelo Edital:

- (i) não possibilitou a visualização de eventuais saldos existentes para a placa solicitada;
- (ii) não houve vinculação dos tickets ou frações remanescentes à placa do veículo;

- (iii) não simulou o fechamento semanal automatizado tampouco a emissão do boleto a ser pago pelos Pontos de Venda;
- (iv) a função estacionar do aplicativo não possibilitou ao usuário a digitação do nome da rua nem o seu preenchimento automático pelo sistema de geolocalização;
- (v) o aplicativo não emitiu notificação *to-push* no smartphone usado para simulação acerca do tempo remanescente de estacionamento;
- (vi) não demonstrou no computador da central de monitoramento o item de “vias com estacionamento rotativo”.

10. Em seu recurso administrativo, a UnitedTech tentou, sem sucesso, rebater os vícios identificados pela Comissão de Amostra e que levaram a sua desclassificação.

11. Verifica-se que, em regra, a empresa se limitou a solicitar a revisão das exigências do Edital, solicitando, inclusive, o cancelamento da demonstração e anulação do Edital.

12. Na realidade, quando invoca a suposta inadequação de exigências do Edital, a UnitedTech utiliza-se de argumento cuja matéria deveria ser objeto de impugnação ao Edital.

13. Dessa forma, de duas hipóteses, uma: ou a empresa apresentou a queixa sobre as exigências em impugnação e teve suas razões rechaçadas na decisão que a julgou, ou ela sequer apontou os supostos vícios no momento da impugnação, invocando a ilegalidade posteriormente apenas para tentar contornar a sua óbvia desqualificação para prestação dos serviços.

14. Além disso, ressalta-se que **não apenas os vícios apontados pela Comissão de Amostra maculam a demonstração realizada pela UnitedTech. Observa-se que a empresa também não atendeu aos requisitos quanto ao item de Videomonitoramento.**

15. A própria UnitedTech reconhece, em seu recurso administrativo, que *“o item de maior complexidade “Videomonitoramento” foi aprovado pela comissão divergente do solicitado”*.

16. De fato, o anexo IX do Edital, no seu item 3, dispõe o seguinte:

**3. Módulo de Videomonitoramento:** Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que possibilite a consulta "on-line" da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também "on-line", dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Concessionária em local determinado pela Concedente, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, com as seguintes funcionalidades mínimas:

**Consultas de placas de veículos ao Banco de Dados, que deverá retornar pelo menos com as seguintes informações:**

OPERAÇÃO	SIM	NÃO
No caso de veículo regular: Veículo "regular" ou outra informação que indique esta situação		
No caso de veículo irregular: Veículo "irregular" ou outra informação que indique esta situação. Neste caso, o sistema deverá colocar, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Controle Operacional aos Agentes de Trânsito de plantão. Ao "capturar" os dados da lista do veículo irregular o Agente de Trânsito deverá solicitar ao Monitor que efetue o início de vídeo para que as imagens possam ser assistidas por ele (Agente de Trânsito) "on-line", para posterior autuação.		

17. Como se sabe, a expressão inglesa "on-line", ou seja, "na linha", nada mais é do que estar disponível ao vivo, em tempo real, pronto para transmissão imediata de dados.

18. Assim, entende-se pelas disposições do Edital que, ao capturar um veículo irregular, o agente de trânsito deverá solicitar ao monitor que efetue o início do vídeo, ou seja, para que a filmagem possa ser assistida por ele (Agente de Trânsito) em tempo real/ao vivo, para posterior autuação, o que é diferente de salvar um vídeo para posterior visualização.

19. No caso em apreço, no entanto, no momento da apresentação do sistema, em que a representante realizou uma filmagem simulando uma possível irregularidade, ficou claro que o vídeo foi salvo para posterior visualização. Não sendo possível a visualização em tempo real ou ao vivo, contrariando assim o Edital de Licitação.

20. O próprio relatório da Comissão de Amostras deixa claro que o vídeo não foi transmitido em tempo real:

**3. MÓDULO DE VIDEOMONITORAMENTO:** A licitante demonstrou o cumprimento de todos os itens deste módulo. No momento da apresentação, o representante da empresa fez uma foto e um vídeo, simulando a prova de uma possível irregularidade, os quais foram enviados, logo na sequência, para o servidor e visualizados no computador da central de controle operacional.

21. Dessa maneira, verifica-se que, além de todos os vícios apontados pela Comissão de Amostras na demonstração da UnitedTech, a empresa ainda descumpriu a exigência editalícia relacionada ao Videomonitoramento, como ela própria reconhece.


22. Com efeito, é patente que a referida empresa não atendeu as disposições constantes do Anexo IX do Edital, devendo-se manter a sua desclassificação, nos termos do item 10.10 do Edital de Licitação.

### **III. CONCLUSÃO E PEDIDO**

23. Por todo o exposto, a **GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A** requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa **UnitedTech**, devendo ser mantida a decisão que declarou a referida empresa desclassificada no certame em apreço.

Neste Termos,  
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

  
**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
**Renato Tomé Bachião Maia**  
**Procurador**